

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 29.780.061/0001-09
NIRE 35300171004

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar (sala A), Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: a) administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive “shopping centers”; b) compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; c) locação de bens imóveis; d) exploração de estacionamento rotativo; e) exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e f) participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.073.911.676,48, dividido em 57.737.319 ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.

§ 1º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 40.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular e fixará o preço e as condições de integralização.

Artigo 7º - Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita: (i) mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Artigo 8º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre (i) a capitalização de reservas, com ou sem a emissão de ações; (ii) a emissão de bônus de subscrição; e (iii) a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 9º - O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores e empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer administrador ou acionista da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 11 - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (a) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ou a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (b) escolher, dentre as instituições qualificadas e indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração, a que será responsável pela preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de saída do Novo Mercado e cancelamento de registro de companhia aberta; e (c) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 12 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quorum necessário para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, com referência a eventuais dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberações em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos. Parágrafo único - Os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia Geral, com reconhecimento da firma do outorgante, deverão ser apresentados, com até 48 horas de antecedência, na sede da Companhia. Não obstante, o representante dos acionistas que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro dos 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estando dispensados de prestar caução para exercer suas funções. Parágrafo único – A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada (i) à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; e (ii) à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Artigo 16 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do inciso “(iv)” do Artigo 20 deste Estatuto Social.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger os seus membros.

§ 3º - O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 18 - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76. 5

Parágrafo único - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo 18, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 19 - Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até o final do mandato do conselheiro sendo substituído. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo único** - Em caso de ausência ou impedimento temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes, se houver, ou, na ausência destes, por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

Artigo 20 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições adicionais às estatutárias e legais; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia; (iv) destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um

dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia; (v) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no Artigo 9º deste Estatuto; (vi) indicar e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, 6 definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Artigo 7º deste Estatuto Social; (viii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; (x) pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos; (xi) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá); (xii) fixar critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores e dos empregados de escalão superior da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente; (xiii) aprovar, previamente, a implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos empregados; (xiv) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social; (xv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como deliberar sobre o pagamento, pela Companhia, de dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto no CAPÍTULO VI deste Estatuto Social; (xvi) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia e suas controladas, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais; (xvii) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera; (xviii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; 7 (xix) deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xx) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para e pela Companhia, e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (xxi) aprovar endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, que envolvam valores individuais, iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate; (xxii) aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado; (xxiii) definir a lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica de empresas a ser submetida à Assembleia Geral para a escolha da instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; (xxiv) aprovar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer acionista, de administrador ou empregado da Companhia ou ainda em sociedade controlada pela Companhia, direta ou indiretamente, em qualquer valor; (xxv) aprovar a abertura e fechamento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (xxvi) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia. **Parágrafo único.** Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente, ou na menor periodicidade possível, a partir de 29/09/2006, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

Artigo 21 - É necessária a prévia aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: (i) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de liquidação, dissolução e extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; 8 (ii) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de resgate, amortização ou reembolso das ações; (iii) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de criação ou emissão, acima do limite do capital autorizado, de bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (iv) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; e (v) proposta, a ser submetida à Assembleia Geral, a de participação da Companhia em “grupo de sociedades” nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404/76 ou a sua saída do referido grupo.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, através de carta, telegrama, fax-símile, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 3 dias, dispensada tal convocação se presente a totalidade dos conselheiros. As deliberações da reunião devem ser lavradas, em forma de ata, em livro próprio. Parágrafo único - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com exceção das deliberações contidas no Artigo 21 deste Estatuto Social, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado como Diretor Presidente, 1 (um) designado como Diretor de Relação com Investidores e os demais, se houver, designados apenas como Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo impedimento ou vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Artigo 24 - A Diretoria, presidida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação ao próprio Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. § 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. 9 § 2º - Nas reuniões de Diretoria, assistirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio e arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 25 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Parágrafo único - Compete especificamente ao Diretor Presidente: I - submeter à aprovação

do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; III - exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais; IV - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Observadas as demais disposições deste Estatuto Social, a Companhia será representada pela assinatura (i) de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou (iii) de 2 (dois) Procuradores.

§ 1º - A constituição de procuradores para representar a Companhia, inclusive para os fins de que tratam este artigo, será feita por 2 (dois) Diretores. O instrumento mencionará os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, que não excederá de um ano.

§ 2º - O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer um dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em Lei, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à previa subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, termo este que deverá ser protocolado no prazo estabelecido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 2º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 3º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 4º - No caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro.

§ 5º - No caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo que durar o impedimento.

§ 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu sendo certo que os suplentes em exercício farão jus à remuneração dos efetivos, no período em que ocorrer a substituição, contada mês a mês.

Artigo 28 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal terá as atribuições que o Estatuto e a lei lhe conferem.

Artigo 30 - Para a eleição do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no §4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 31 - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, previstas em Lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral, ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação dos dividendos obrigatórios.

Artigo 33 - Com base no lucro líquido apurado na Demonstração de Resultados do exercício social serão elaboradas as propostas de destinação a lhes serem dadas, aplicando-se compulsoriamente: I - 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos como dividendos obrigatórios a todos os acionistas.

§ 1º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

§ 3º - Poderá ser atribuído à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva estatutária definida no parágrafo anterior, suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no acima; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

Artigo 34 - O saldo do lucro líquido, após as determinações já mencionadas, será apropriado a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE, DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35 - A alienação do Controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

Artigo 36- A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação, direta ou indireta, de controle de sociedade que detiver o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 37 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra e venda de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as

aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 38 - Em caso de efetivação da oferta pública referida nos Artigos 35, 36 e 37, o ofertante obriga-se a tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.

Artigo 39 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40 - Em caso de saída do Novo Mercado, seja para que os valores mobiliários de emissão da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, seja devido a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Assembleia Geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo valor econômico apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41 - Nos casos de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta, a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação (conforme definição abaixo) presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 42 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso a Assembleia Geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de registro para negociação de seus valores mobiliários fora do referido segmento de listagem, ou em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 41 acima.

§1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a oferta.

Artigo 43 - O laudo de avaliação de que tratam o Artigo 39, Artigo 40, Artigo 41, Artigo 42 e o Artigo 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no Artigo 39, no Artigo 40, no Artigo 41, no Artigo 42 e no Artigo 46 deste Estatuto Social deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§ 2º - O Conselho de Administração da Companhia deverá elaborar e tornar público, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará favorável ou contrariamente: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes, bem como abordará as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta.

Artigo 44 - A Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, o qual deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA, no prazo estabelecido no Regulamento de do Novo Mercado. Parágrafo único - Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores, a que alude o Regulamento do Novo Mercado, termo este que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA no prazo estabelecido no Regulamento de do Novo Mercado.

Artigo 45 - Qualquer Comprador que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.

§ 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do § 3º - deste Artigo.

§ 2º - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no § 4º - abaixo; (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e, (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

§ 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembleia dos acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do § 2º - deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo.

§ 4º - Caso a assembleia especial referida no § 3º - acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembleia especial.

§ 5º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em oferta pública sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 7º - O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 8º - Na hipótese de o Comprador não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

§ 9º - Qualquer Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 25% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública, nos termos descritos neste Artigo.

§ 10 - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, no Artigo 35, no Artigo 36 e no Artigo 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Comprador das obrigações constantes deste Artigo.

§ 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos do item (vi) do § 2º - deste Artigo.

§ 12 - Para fins do cálculo do percentual de 25% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 13 - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 25% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas 17 controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores em 29/09/2006, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, aplicandose exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações, referente à primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, em análise na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados: “Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas aquelas (i) em tesouraria da Companhia, (ii) de titularidade dos administradores da Companhia, e (iii) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador e/ou pessoas a ele vinculadas. “Adquirente”: significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. “Acionista Controlador”: significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da 18 Companhia. “Comprador”: qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas. “Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Controle”): o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante. “Grupo de Acionistas”: o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 48 - A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX - DA ARBITRAGEM

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 51 - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, observado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52 - Conforme faculta o item 14.5 do Regulamento do Novo Mercado, o disposto no § 5º do Artigo 17 deste Estatuto Social passa a vigorar a partir de 10 de maio de 2014.
